

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR013958/2018**

SINDICATO TRABALHADORES IND DE ALIMENTACAO DE ITUMBIARA, CNPJ n. **03.295.524/0001-45**, localizado(a) à Avenida Washington Luiz, 125, Sede, Setor Luz, Itumbiara/GO, CEP 75513-260, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **LUIS CARLOS RODRIGUES**, CPF n. 433.284.821-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 26/11/2017 no município de Itumbiara/GO;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.640.572/0001-06, localizado(a) à Avenida Anhangüera - de 5110 a 5850 - lado par, 5440, Setor Central, Goiânia/GO, CEP 74043-010, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **SANDRO ANTONIO SCODRO**, CPF n. 002.790.468-71, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 06/12/2017 no município de Itumbiara/GO;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR013958/2018, na data de 22/03/2018, às 18:19.

Itumbiara, 22 de março de 2018.


LUIS CARLOS RODRIGUES
 Presidente

SINDICATO TRABALHADORES IND DE ALIMENTACAO DE ITUMBIARA


SANDRO ANTONIO SCODRO
 Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO NO ESTADO DE GOIAS

NUBPRO/DRT-GO	
46208.083547/2018-79	
/	/2018

03.295.524/0001-45-2018-0161-6078-41

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013958/2018
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 22/03/2018 ÀS 18:19

SINDICATO TRABALHADORES IND DE ALIMENTACAO DE ITUMBIARA, CNPJ n. 03.295.524/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS CARLOS RODRIGUES;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.640.572/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SANDRO ANTONIO SCODRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS DE ALIMENTOS**, com abrangência territorial em **Itumbiara/GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica assegurado o piso de R\$ 970(novecentos e setenta reais) mensais após 90 dias de contratação, excluídos os menores aprendizes, na forma da Lei.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º de janeiro de 2018, fica concedido pelas empresas aos trabalhadores da categoria abrangida pelos sindicatos convenentes, o reajuste salarial de 2,07% (dois vírgula zero sete por cento), aplicado sobre o salário-base de 31-12-2017.

§ 1º - Poderão ser compensadas antecipações salariais concedidas no ano de 2017 e proporcionalidade, considerando mês completo dezesseis dias de trabalhados no mês, desde que não acarrete diminuição de salário ou valor inferior ao salário mínimo.

§ 2º - Os empregados com data base em 1º de janeiro e admitidos após 1º de janeiro de 2017 terão seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, na razão de 1/12 avos, a contar do mês de admissão, observado o previsto no *caput* dessa cláusula.

§ 3º - Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implimento de idade, término de aprendizagem e aumento real, expressamente a este título.

§ 4º - O reajuste salarial dos empregados admitidos após data base (01.01.2018) obedecerá aos seguintes critérios:

a. No salário de empregados admitidos em funções com paradigmas será aplicado o mesmo percentual de correção salarial e de aumento real concedido ao paradigma, limitados, porém, ao menor salário da função.

b. Em se tratando de funções sem paradigmas, e para empresas constituídas após 01.01.2018 serão aplicadas as variações dos índices estabelecidos nesta cláusula.

c. Entende-se por mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 dias, dentro do próprio mês.

d. Do total apurado, serão deduzidas as antecipações compulsórias, espontâneas, reajustes e aumentos, na conformidade desta cláusula.

§ 5º - Fica fixada para 01-01-2019 a próxima data-base da categoria representada pelos sindicatos convenentes.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento da remuneração dos empregados será efetuado através de depósito em conta corrente bancária, que será movimentada com cartão magnético e talões de cheque.

CLÁUSULA SEXTA - VALE ADIANTAMENTO SALARIAL

Ajusta-se a possibilidade das empresas concederem adiantamento salarial de conformidade com suas possibilidades, até o dia 21 de cada mês, ou dia útil subsequente, quando recair sobre sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório pelo empregador de comprovante com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e recolhimento do FGTS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Ao empregado afastado a partir de 01.11.2010, percebendo auxílio social será garantido no primeiro ano de afastamento, a complementação do décimo terceiro salário. Esta complementação será igual a diferença entre o valor pago pela previdência social, e o salário líquido do empregado limitado ao teto previdenciário.

Parágrafo único: O trabalhador enquadrado no *caput* dessa cláusula, deverá apresentar à empresa o comprovante do recebimento do 13º salário pago, pela previdência social, até o 10º dia do recebimento para apuração da diferença.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - TRANSPORTE

As empresas poderão fornecer transporte aos seus empregados, mediante utilização de veículos apropriados, pertencentes às próprias empresas ou mediante contratação de terceiros.

§ 1º - O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo a disposição do empregador.

§ 2º - O empregado que não for beneficiado com o transporte próprio da empresa fará *jus* ao vale-transporte, na forma prevista na Lei 7.418, de 16/12/1985.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado que recebe até o valor de dois salários mínimos mensais as empresas pagarão, a título de auxílio funeral, mediante a apresentação de documentos por parte de dependente ou pessoa responsável que efetivamente encarregou-se do funeral, a importância correspondente a dois salários mínimos.

§ 1º- Para as empresas que disponibilizarem seguro de vida em grupo e com adesão dos empregados, é lícito que cobrem de seus empregados percentuais de suas cotas-partes e aplicação do valor do auxílio conforme apólice de seguros da empresa, ficando desobrigada do pagamento do auxílio constante no caput.

§ 2º- Caberá exclusivamente aos dependentes ou familiares do falecido acionar a seguradora após a ocorrência do sinistro para receber as orientações necessárias e a relação de funerárias conveniadas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGISTRO DA CARTEIRA DE TRABALHO

O empregador que deixar de assinar a Carteira de Trabalho e Previdência Social, conforme o artigo 29 da CLT, terá que fazer a referida anotação mesmo depois de eventual dispensa do empregado, e quando acionado cumprirá os artigos 47 e 48 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA

Desde que o empregado solicite, a empresa lhe fornecerá carta de referência da qual deverá constar, no mínimo, a indicação do período trabalhado

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Os empregados já aposentados, porém, trabalhando e que não mais continuar em atividades por solicitação dos mesmos terão seus contratos de trabalho rescindidos e indenizados como dispensados sem justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

O empregado despedido por justa causa, deverá ser avisado nos termos da Lei, a sua razão determinante, sob pena de gerar presunção e despedida imotivada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ATESTADO DE AFASTAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados, quando solicitados pelos mesmos, no ato da homologação da rescisão contratual, atestado de afastamento e salários (AAS), para fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ISENÇÃO DE MULTA

Não incorrerá em mora a empresa se o pagamento das verbas rescisórias não for efetuado na data prevista em Lei, por culpa do empregado ou por atraso na entrega do extrato do FGTS pelo banco depositário, desde que a empresa o comprove.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

As partes estabelecem que Sindicatos e Empresas, conjuntamente e mediante termo escrito, poderão fazer a quitação anual das verbas pagas ao empregado, conforme previsto no Artigo 507-B, da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificados.

§ 2º - Em decorrência do convencionado no *caput* desta Cláusula, as homologações do termo de quitação anual serão realizadas com a assistência do Sindicato dos trabalhadores mediante agendamento prévio no SIAEG, e pagamento da taxa de homologação na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por trabalhador/ ano, que deverá ser recolhida previamente em guia própria a ser revertida na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada sindicato convenente.

§ 3º - As verbas discriminadas no Termo de Quitação Anual terão plena, geral e irrevogável quitação das partes para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

As partes estabelecem que poderão Sindicato Profissional, Empresas e se necessitar, o sindicato patronal, fazer a homologação da rescisão do contrato de trabalho, pormenorizando as verbas que estão sendo quitadas e os descontos efetuados.

§ 1º - Para a análise dos valores previstos na rescisão contratual será cobrado taxa de homologação, a ser definida em resolução sindical conjunta dos sindicatos convenentes.

§ 2º - Em decorrência do convencionado no *caput* deste artigo, as homologações serão realizadas com a assistência do Sindicato dos trabalhadores que já participou das quitações anuais dos empregados.

§ 3º - As verbas quitadas conforme os parágrafos primeiro e segundo, desta Cláusula, terão plena, geral e irrevogável quitação das partes para qualquer efeito legal.

§ 4º - A assistência/homologação de rescisão de contrato de trabalho / TRCT de empregados da categoria, com duração superior a 01 (um) ano, conforme Instrução Normativa SRT nº. 15, de 14-07-2010, são da competência do Sindicato Profissional, com Sede na Rua xxx, Itumbiara, GO.

§ 5º - As empresas ficam autorizadas a efetuar o pagamento dos acertos rescisórios, previstos no *caput* desta cláusula, com depósito na conta corrente do trabalhador e/ou cheque, de emissão própria, que não poderá ser cruzado e desde que aceito pelo empregado.

§ 6º - Para homologação de rescisão de contrato de trabalho é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Taxa de Homologação;
- b. Carta de preposto, conforme Súmula 377 do TST, individual e firmada pelo representante legal da empresa;
- c. Aviso prévio ou carta de dispensa
- d. Atestado de exame demissional do Empregado - ASO;
- e. Comprovante de pagamento de salário dos 12 (doze) últimos meses;
- f. TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) em 05 (cinco) vias;
- g. CTPS com anotações atualizadas;
- h. GRRF- Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (multa) acompanhada de Demonstrativo do Trabalhador;

- i. Extrato atualizado de ocorrências do FGTS;
- j. Chave de identificação para saque do FGTS;
- k. Guia de seguro desemprego;
- l. Ficha ou livro de registro de empregados, atualizado.

§ 7º - A não apresentação das guias de contribuição sindical ou associativa ou assistencial ou confederativa **PATRONAL** e ou de contribuição sindical de **EMPREGADOS** não impedem a homologação da rescisão.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JOVEM APRENDIZ

As empresas e o sindicato profissional se comprometem a avaliar quais as funções/cargos que possibilitam a inclusão de jovem aprendiz para fins de atendimento ao disposto no art. 429 da CLT.

§ 1º- Para fins de apuração da base de cálculo será considerada a quantidade de empregados ativos contratados por prazo indeterminado, ficando facultado às empresas pactuarem com o respectivo Sindicato Profissional outros cargos/funções que serão excluídos da base de cálculo por não demandarem formação técnica profissional específica, independentemente do que dispõe a CBO (Classificação Brasileira de Ocupações).

§ 2º- As empresas terão prazo de 30(trinta) dias para a substituição de jovem aprendiz que tenha finalizado seu contrato.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DEFICIENTES FÍSICOS

As empresas comprometem-se a não fazer restrição, para a admissão de deficientes físicos, sempre que as circunstâncias técnicas materiais e administrativas das empresas assim permitirem.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FUNÇÕES DE CONFIANÇA

De acordo com o disposto no artigo 611- A, inciso V, da CLT, as partes identificam como funções de confiança, exercidas por empregados, os cargos de diretoria, gerência, supervisão, chefe de departamento e demais que exijam nível superior ou considerado no cargo de confiança no quadro de carreira ou política interna da empresa.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DE GESTANTE

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória de 30 (trinta) dias após o término do acordo de afastamento compulsório, ressalvados os casos de rescisão contratual bilateral e pedido de demissão.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE EMPREGADO ACIDENTADO

Estabilidade Empregado Acidentado: O empregado acidentado no trabalho terá estabilidade de 30 dias na empresa, após o término da licença e reinício de suas atividades na empresa, salvo vantagens mais

favoráveis previstas em Lei, sem prejuízo de aviso prévio, excluídos os casos de contrato por prazo certo, rescisão por justa causa, acordo entre as partes ou pedido de demissão.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA PARA APOSENTADORIA/ APOSENTADOS

Aos empregados que estiverem faltando até 18 (dezoito) meses, imediatamente anteriores à complementação dos requisitos mínimos necessários à aquisição do direito à aposentadoria pela Previdência Social, na conformidade da legislação vigente, e, cumulativamente, ter, no mínimo, tempo de vinculação empregatícia ininterrupta de 05 (cinco) anos de serviço prestado para a empresa, fica assegurado a garantia do emprego ou dos salários durante o período que faltar para a aposentadoria.

§ 1º- Para fazer *jus* ao direito garantido nesta Cláusula, deverá o empregado, que receber aviso prévio, fazer alegação imediata e por escrito do seu direito e apresentar à empresa documentos ou declaração do INSS, comprovando o tempo que possui para exercer o direito à aposentadoria, no prazo máximo de 10(dez) dias após receber a comunicação do desligamento, após o que, se não for observado, extingue o direito à garantia do emprego ou dos salários previstos no *caput* desta Cláusula.

§ 2º - A garantia desta cláusula não se aplica aos casos de pedido de demissão, dispensa por justa causa e de aposentadorias especiais.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

Publicações, avisos, convocações, cópias da presente e outros materiais, tendentes a manter o empregado atualizado em relação aos assuntos sindicais de seu interesse, serão obrigatoriamente fixados em quadro de avisos situado em local visível e de fácil acesso das empresas, desde que os respectivos textos não sejam ofensivos ao empregador, ou as autoridades constituídas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LANCHE

As empresas fornecerão diariamente e gratuitamente aos empregados, pão com margarina, café e leite em horário a critério dos empregadores, ficando ajustado que tal benefício não incorpora ao rendimento mensal dos trabalhadores.

Parágrafo único - O tempo dispensado ao lanche ou desjejum, no início da jornada de trabalho, não será caracterizado tempo a disposição do empregador.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Os trabalhadores abrangidos por esta CCT terão jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, ficando as empresas autorizadas a criar turnos matutino, vespertino e noturno de trabalho com jornada diária de trabalho entre 7h e 20min (sete horas e vinte minutos) até 8h (oito horas).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA ESPECIAL 12X36

Fica autorizado as empresas estabelecerem horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - Não será computado como horas extras o cumprimento da jornada tratada no *caput* em DSR e feriados.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EVENTUAIS ATRASOS

Eventuais atrasos no início da jornada de trabalho, bem assim anteciparem de seu término, até 10 (dez) minutos por dia, não serão descontados. Em contrapartida no mesmo limite de 10 (dez) minutos diários, o tempo que anteceder e suceder a jornada não serão considerados como extraordinários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DSR, FERIADOS E COMPENSAÇÃO

As horas trabalhadas em dia de domingo ou feriado serão remuneradas com adicional mínimo de 100% (cem por cento) incidente sobre o valor da hora normal, ou, serem compensadas pelas horas correspondentes com folga em outro dia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS/DIAS ÚTEIS INTERCALADOS COM DIAS NÃO ÚTEIS

As empresas poderão estabelecer programa de compensação de horas/dias úteis intercalados com domingos e feriados, ou entre fins de semana, carnaval, Natal e Ano Novo, concedendo aos empregados um período de descanso mais prolongado, nos termos do art. 59, *caput* e §§, da CLT.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA

Com fundamento no que dispõe o art. 611-A, inciso III, e parágrafo único do art 611-B, da CLT, ficam as empresas autorizadas a reduzir o intervalo para refeições e descanso, previsto no parágrafo terceiro do art. 71 da CLT, de 01h00min para no mínimo 00h30min, em qualquer setor e/ou turnos de trabalho.

§ 1º - A redução para intervalo de refeição e descanso na forma prevista no *caput* desta cláusula acarretará a redução de forma proporcional no início ou final da jornada de trabalho.

§ 2º - As empresas poderão desobrigar o empregado do registro do horário de intervalo para refeição e descanso, no cartão de ponto, desde que por este solicitado, ou, em substituição, assinalar no cartão de ponto o referido intervalo.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e mediante comprovação documental por:

1. Até 02(dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, companheira ou companheiro, reconhecidos legalmente, ascendente e descendente, irmã ou irmão;
2. Por um dia, em caso de falecimento de sogro ou sogra, desde que devidamente comprovado;
3. Por um dia, para internação hospitalar do cônjuge e filhos até 14 anos;
4. Por meio, excetuando-se o empregado que não trabalhe em horário comercial, desde que comunicado com antecedência para recebimento de abono ou cota do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não seja efetuado diretamente pela empresa ou pelo posto bancário localizado nas dependências desta;
5. Por um dia, para alistamento militar, desde que devidamente comprovado posteriormente;
6. As empresas que não possuem posto bancário nas suas dependências, abonarão as horas necessárias, mediante comprovação posterior, até o máximo de meia jornada, para o empregado receber a restituição

anual do Imposto de Renda, desde que tais horas coincidam com o horário de trabalho;

7. Ocorrendo casamento do empregado (a), o mesmo poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário e mediante comprovação, até 04 (quatro) dias consecutivos.

Parágrafo único - Para comprovar as ausências previstas nesta cláusula, caberá ao empregado avisar à empresa a necessidade da ausência e depois apresentar o(s) respectivo(s) documento(s) comprobatório(s) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas subsequente ao retorno, sob pena de ser considerada falta injustificada, nos termos do art. 473 da CLT.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

Faculta-se a adoção do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, desde que observada a jornada normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais, nos termos do art. 7º, XIV, da Constituição Federal e da Súmula 423/TST sendo assegurada uma folga semanal e sua coincidência com o domingo ao menos uma vez a cada sete semanas e a fruição do intervalo para refeição e descanso não inferior a 1/2 (meia) hora.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS ESTUDANTES

As empresas concederão aos seus empregados o tempo necessário para a realização de exames supletivo/EJA ou vestibular, justificando e abonando as faltas decorrentes.

Parágrafo único - Para gozar do benefício desta Cláusula, o empregado deverá avisar à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes do início das provas e comprovar sua efetiva realização, até o dia anterior da apuração do ponto mensal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TEMPO PARA AMAMENTAÇÃO

A empregada, em comum acordo com a empresa, nas condições que trata o Art. 396 da CLT, poderá escolher iniciar a jornada uma hora mais tarde ou encerrar uma hora mais cedo ou usufruir de uma hora de descanso especial dentro da jornada, para fins de amamentação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DE FINADOS

Será considerado dia de descanso remunerado (feriado) o dia de finados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

A empresa poderá contratar empregados por Regime de Tempo Parcial, de conformidade com o disposto no art. 58-A da CLT.

§ 1º - A duração da jornada de trabalho, em regime de tempo parcial, não excederá a 30 h (trinta horas) semanais.

§ 2º - O salário a ser pago aos empregados sob regime de tempo parcial, será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem tempo integral nas mesmas funções.

§ 3º - Para os atuais empregados a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada à empresa, que analisará caso a caso e, dependendo de sua necessidade, poderá ou não atender ao pedido.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, dia de compensação de repouso semanal e feriado ou nos 02 (dois) dias que o antecedem.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica garantido o acréscimo de 1/3 (um terço), na indenização das férias proporcionais na rescisão de contrato de trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TREINAMENTO

A empresa treinará, através de pessoal habilitado e durante a jornada normal do expediente, os novos empregados para fins de prevenção contra acidente de trabalho e do uso adequado e obrigatório de equipamento de segurança e proteção.

Parágrafo único - O empregado deverá assinar o termo de responsabilidade comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pelo empregador.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas deverão providenciar a imediata remoção de empregado acidentado para atendimento em local apropriado e, logo após, avisar o ocorrido ao seu responsável legal ou a seus familiares.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA E OUTRAS

As empresas signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho se obrigam a descontar e repassar ao Sindicato Obreiro conveniente os valores referentes às contribuições associativas e outros descontos, desde que autorizados e que não ultrapassem 30% da remuneração do mês de referência.

§ 1º - As contribuições citadas no "caput" desta cláusula serão descontadas dos salários dos trabalhadores em epígrafe até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, e, na seqüência, também em 5 (cinco) dias úteis, deverão ser repassadas ao sindicato via conta-corrente nº 2469-0, operação 003, agência nº 0015 da Caixa Econômica Federal de Itumbiara - GO, sendo o recibo de depósito identificado quitação do pagamento, ou caso opte a empregadora, mediante guias a serem conseguidas na agremiação de trabalhadores.

§ 2º - Não haverá falar em oposições ao desconto por se tratar de exigência feita apenas aos trabalhadores sindicalizados.

§ 3º - Para efetivar os descontos, bastará às empregadoras simples declaração emitida pela entidade de trabalhadores de que o empregado indicado é sindicalizado, inclusive enviada por *e-mail*, sendo sua responsabilidade a guarda dos documentos comprobatórios dessa situação jurídica e do valor que o obreiro autorizou, consoante artigo 462 da CLT.

§ 4º - Poderão ocorrer alterações nos valores acima declarados como devidos, conforme deliberado pela assembleia-geral, sem necessidade de adição à presente CCT, bastando, para tanto, que seja observado o previsto no §3º.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES

Remessa ao sindicato pelas empresas, até o 15º (décimo quinto), dia depois dos recolhimentos no banco, da relação nominal dos empregados que tenham sofrido o desconto das contribuições, contendo o valor mensal da remuneração e o valor da contribuição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONVÊNIO PARA PRESTACAO DE SERVICOS SOCIAIS

A fim de estabelecer CONVÊNIO para prestação de serviços sociais aos trabalhadores sindicalizados abrangidos por esta CCT, as empresas signatárias, como co-participação, pagarão ao sindicato obreiro conveniente 0,29% - zero vírgula vinte e nove por cento de sua folha de pagamento mensal – de janeiro a dezembro de 2018.

§ 1º - As empresas efetuarão os pagamentos em até dez (10) dias úteis subsequentes ao mês de referência (mês anterior), o fazendo via conta-corrente n.º 2469-0, agência 0015 da Caixa Econômica Federal – Itumbiara, GO -, em nome do sindicato obreiro, sendo o recibo de depósito quitação do pagamento, ou, se optarem as pagadoras, mediante guias a serem fornecidas pela agremiação beneficiária.

§ 2º - De contrapartida, o Sindicato Obreiro oferecerá aos trabalhadores os serviços previstos no Artigo 592, II, e alíneas, da CLT, respeitando-se sempre suas condições gerais e específicas previstas em regulamento interno, bem como o Princípio da Reserva do Possível.

§ 3º - O sindicato obreiro não poderá se valer dos valores pagos pelas empresas para custear atividades administrativas *strito sensu* ou para prestar serviços a trabalhadores estranhos aos quadros destas.

§ 4º - As empresas signatárias que já possuem acordo com o sindicato obreiro conveniente para prestação de serviços sociais aos seus empregados sindicalizados estão desobrigadas de cumprirem os ditames desta cláusula.

§ 5º - A gestão dos serviços caberá ao sindicato obreiro.

§ 6º - Estabelecem as partes multa especial de 15% pelo descumprimento desta cláusula, calculadas sobre o valor total das contribuições vincendas, bem assim juros de mora de 1% ao mês – até quitação final.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Com fundamento na decisão emanada em assembleia geral do sindicato, as indústrias da alimentação humana e animal, filiadas e associadas, se obrigam a recolher em favor do SIAEG a importância a ser definida em assembleia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

A título de antecipação legislativa, ficam as empresas obrigadas ao pagamento da contribuição negocial no valor correspondente à 3% (três por cento) de sua respectiva folha de pagamento de salário, referente ao mês de abril de 2018, sem qualquer ônus para os trabalhadores.

§ 1º - O valor a que se refere essa cláusula deverá ser pago mediante boleto bancário a ser expedido pelo SIAEG, sendo a arrecadação direcionada diretamente pelo banco arrecadador, 50% para o sindicato patronal e 50% para o sindicato laboral.

§ 2º - O pagamento do boleto bancário será até o dia 30 de maio de 2018.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTROVÉRSIAS E DIVERGÊNCIAS

Será competente a Justiça do Trabalho, da Junta de Conciliação de Trabalho de Itumbiara ou Foro de Goiânia – GO, para dirimir as divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PENALIDADES

Fica estipulado a multa equivalente a 5% (cinco por cento), do menor salário da empresa, no mês da infração, por empregado, a qualquer das partes que descumprir quaisquer das cláusulas da presente convenção.

Parágrafo único: As partes que infringirem a presente, terão um prazo de 15 (quinze) dias, para efetuarem o pagamento da multa convencionada no caput desta cláusula.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

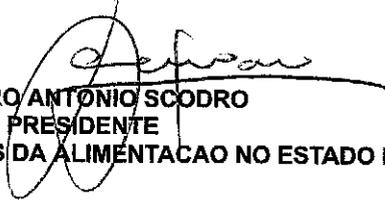
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

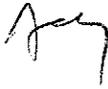
O presente processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta Convenção Coletiva de Trabalho fica subordinado as normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

E, por estarem justos e acertados para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, comprometendo-se consoante dispõe o artigo 614 da CLT, a promover o depósito de um via da mesma, para fins de registro e arquivo na Delegacia Regional de Trabalho em Goiânia – GO.


LUIS CARLOS RODRIGUES
PRESIDENTE

SINDICATO TRABALHADORES IND DE ALIMENTACAO DE ITUMBIARA 


SANDRO ANTONIO SCODRO
PRESIDENTE

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO NO ESTADO DE GOIAS 

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)